

## **LEI Nº 3.077, de 26 de dezembro de 2013.**

***“Altera dispositivos da Lei nº 3.017, de 29 de agosto de 2013, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art.5º, da Lei nº 3.017, de 29 de agosto de 2013, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

*“Lei nº 3.017, de 29 de agosto de 2013:*

*Art. 5º - A opção pelo REFIS-CATALÃO poderá ser formalizada até o dia 20 (vinte) de abril de 2014, mediante assinatura do “Termo de Opção e Confissão de Dívida do REFIS-CATALÃO 2013”, com confissão total ou parcial de débitos, conforme modelos dos Anexos I e II desta Lei”.*

Art. 2º - O § 3º, do Art. 5º, da Lei nº 3.017, de 29 de agosto de 2013, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

*“Lei nº 3.017, de 29 de agosto de 2013:*

*Art. 5º -*

*§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, até o dia 31 (trinta e um) de março de 2014”.*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .***

***Registre-se e publique-se.***

***Catalão, 26.12.2013.***

***(a) JARDEL SEBBA***

***Prefeito Municipal***